



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Projeto Lei nº. 1100/2023

Ementa: Concede a recomposição salarial e aumento real dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica recomposto monetariamente e reajustado, a partir de 01 de março de 2023, os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, Servidores Públicos Estáveis, Concursados para Emprego Público, Servidores Nomeados em Cargos Comissionados, Inativos e Pensionistas, constante da folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O índice de revisão geral será de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento) relativamente aos índices do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período compreendido entre janeiro de 2022 a dezembro de 2022, de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal.

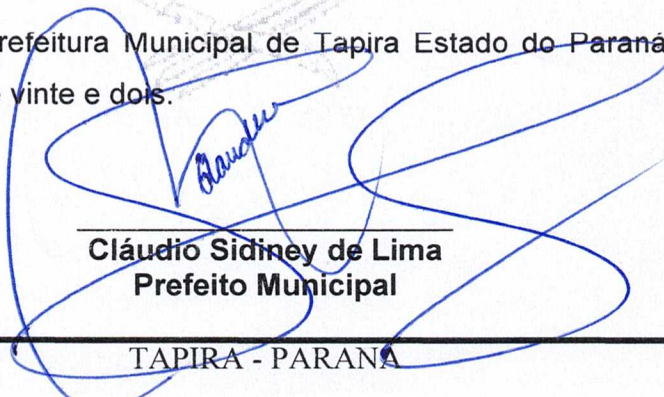
Art. 3º. O índice de aumento real será de 6,21% (seis virgula vinte e um por cento), totalizando um percentual de 12% (doze por cento)

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária para conceder a recomposição salarial.

Art. 5º. Fica estendido aos funcionários do Legislativo Municipal de Tapira, efetivos e comissionados, os efeitos da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.


Cláudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

TAPIRA - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1100/2023

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Vimos por meio deste solicitar seus préstimos no sentido de analisar e aprovar o Projeto de Lei nº. 1100/2023, que tem por finalidade “Conceder a recomposição e aumento real dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo e dá outras providências”.

É com imensa satisfação que encaminho a esta honrada casa de leis projeto de lei que prevê a recomposição de percas inflacionárias do ano anterior, mais especificamente de janeiro de 2022 á dezembro de 2022, além de aumento real.

Este pleito visa atender as reivindicações dos nobres vereadores, dos funcionários e das mais diversas lideranças políticas.

Na contramão da crise que afeta todos os Municípios paranaenses, principalmente os de pequeno porte, como é o nosso caso, conseguimos com o engajamento de todos os setores da atual administração proporcionar tal feito.

Nunca é demais lembrar que os Município brasileiros que vivem exclusivamente da arrecadação do FPM e ICMS, como é o caso de Tapira, atravessam nos últimos anos sua maior crise financeira com crescente quedas de arrecadação.

Temos a grata satisfação, e orgulho de poder afirmar que somos praticamente o único Município da AMERIOS a conceder recomposição salarial e aumento real em meio a esta severa crise.

Também nunca é demais lembrar que a Prefeitura Municipal de Tapira, é, sem dúvida, o maior empregador deste Município, tendo em sua folha de pagamento aproximadamente 330 (trezentos e trinta) funcionários, e o aumento nos termos propostos injetará no comércio local aproximadamente R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mês, impulsionando a economia local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Nunca é demais agradecer a esta Colenda Cada de Leis pelo unânime apoio recebido, pois estou certo de que sem o apoio de todos os membros desta casa não seria possível tal evento.

O art. 20, da LRF, fixa o limite máximo da despesa com pessoal para os Municípios em 54%. Já o art. 22, da LRF estabelece o limite prudencial em 51,30%.

Finalmente, ressaltamos o empenho desta atual administração na valorização de todo o quadro de funcionários, não só no que tange o aumento salarial, mas também na busca de políticas públicas que busquem o reconhecimento e o empenho de todo e qualquer funcionário, dos que acabaram de ingressar no serviço público até os que encontram-se em fase de aposentadoria.

No aguardo da atenção dos nobres vereadores, subscrevemo-nos.

Respeitosamente


Cláudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal